



Estado de Mato Grosso



LEI Nº 499 , DE 21 DE OUTUBRO DE 1 952

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir no presente exercício, no Tesouro do Estado, um Crédito Suplementar de Cr\$ 3 850 000,00 (Três milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, no Tesouro do Estado, um Crédito Suplementar de Cr\$ 3 850 000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a reforçar as verbas do orçamento vigente que são as seguintes:

25 - COLETORIAS

25.00		Pessoal Fixo	
	0.051	Porcentagens aos Coletores e Escri	
		vães	1 000 000,00

26 - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

26.00		Pessoal Fixo	
	0.050	Porcentagens aos Agentes Itineran	
		tes Fisco	200 000,00
		Idem, aos Inspetores de Fazenda e	
		Fiscais de Rendas	1 200 000,00

34 - CADEIAS

34.30		Material de Consumo	
	3.2.8	Sustento, vestuário e medicamentos	
		aos presos	150 000,00

48 - ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE CUIABÁ

48.00		Pessoal Fixo	
	0.14	Gratificação adicional de magist	
		rio	30 920,00

69 - DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

69.00		Pessoal Fixo	
	0.05	Para pagamento de cotas p/porcenta	
		gens de vendas de terras.....	210 000,00

70 - DELEGACIA ESPECIAL DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

70.00		Pessoal Fixo	
	0.05	Para pagamento de cótas por porcen	
		tagens de vendas de Terras	50 000,00

73 - INATIVOS

73.00		Pessoal Fixo	
	73.04	Para proventos aos inativos civil	
		e militar e em disponibilidade que	
		forem aposentados, reformados e pos	
		to em disponibilidade	



75 - OUTROS ENCARGOS

75.40	Despesas Diversas	
75.44	Salário Família	400 000,00

Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei correrá a conta da anulação total das Consignações 55.40 - 4.9.6; 75.40-75.75; 75.87; 75.88; 75.79; 75.90; 75.93; 75.94; 75.99 e parcelal da 75.60 (Cr\$ 50 000,00), da vigente lei orçamentaria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de outubro de 1952, 131ª da Independência e 64ª da Republica.

[Handwritten signature]
Ministério

Registrado à fls. 36 v. do livro competente
Em 3 de novembro de 1952
Daydêa Aquino Ribeiro
Of. Rd. Cl. 7